



fl: 982

2014-0.017.221-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Ornelio Ferreira Sousa  
Encarregado da Equipe Técnica  
PR-000125-1  
Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014.0.017.221-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMPM/214**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**CONTRATADA: CTPT COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS  
DA ÁREA DE TRANSPORTES**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 517.726,08 (Quinhentos e dezessete mil  
setecentos e vinte e seis reais e oito  
centavos).**

**VIGÊNCIA : 01 de abril de 2014 até 31 de março de 2015.**

Aos 01 dias do mês de abril de 2014, entre as partes, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, neste ato, representada pela Secretária Sra. Denise Motta Dau e de outro lado, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/SMPM/2014, conforme despacho homologatório exarado no Processo nº 2014-0.017.221-3, publicado no D.O.C. em 29/03/2014 a empresa CTPT Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Transportes, sita à Rua Eduardo Ferreira França, nº 772, Bairro: Água Funda – cidade São Paulo – SP, CEP 04.157-000, Telefone: (11) 5058-7005, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.562.0001-25, adiante designada simplesmente “Contratada”, neste ato representada pelo Sr(a). Gilmar Curtolo, CPF nº 038.917.108-52 e RG nº 9.551.576-8, resolvem ajustar o presente Contrato para realização do objeto mencionado na *cláusula primeira*, conforme as Cláusulas e Condições Especificadas a seguir:

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Arnélio Ferreira Sousa  
 Encarregado da Equipe Técnica  
 PP/001/25-1  
 S.M. Contratos

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos TIPO "B", TIPO "C" e TIPO "D1", com e sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, para um período de 01 (um) ano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme as características aqui elencadas e com as demais especificações descritas no ANEXO I.

Tabela VEICULOS COM MOTORISTA E VEICULOS SEM MORORISTAS, COM COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES.					
Categoria de veiculo	Nº de Veículos Desejados	Nº de dias/mês	Nº de horas normais/mês	Nº de horas Extras/mês	Formato
<b>Tipo B</b>	01 (um) para SMPM	30	A DISPOSIÇÃO 24 HORAS POR DIA	-----	<b>Sem motorista</b> com combustível e quilometragem livre
<b>Tipo B</b>	01 (um) para SMPM	30	264 hrs	184 hrs	<b>Incluindo motorista</b> combustível e quilometragem livre
<b>Tipo C</b>	04 (oito) para SMPM	30	176 hrs	44 hrs	<b>Incluindo motorista</b> com combustível quilometragem livre
<b>Tipo D</b>	01 (dois) para SMPM	30	A DISPOSIÇÃO 24 HORAS POR DIA	-----	<b>Sem motorista</b> com combustível e quilometragem livre

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

<b>Tipo D</b>	01 (dois) para SMPM	30	264 hrs	136 hrs	<b>Incluindo motorista com combustível e quilometragem livre</b>
---------------	---------------------	----	---------	---------	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da retirada da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

2.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.**

O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 517.726,08 ( Quinhentos e dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e oito centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente **CONTRATO**.

<b>TIPO E FORMATO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO HORA NORMAL</b>	<b>VALOR UNITARIO HORA EXTRA ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL HORA NORMAL E HORA EXTRA</b>
<b>B com motorista</b>	R\$ 21,11	R\$ 21,11	R\$ 9.457,28	R\$ 113.487,36
<b>B sem motorista</b>	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 4.480,00	R\$ 53.760,00

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

<b>C com motorista</b>	R\$ 20,60	R\$ 20,60	R\$ 18.128,00	R\$ 217.536,00
<b>D com motorista</b>	R\$ 25,56	-----	R\$ 4.498,56	R\$ 53.982,72
<b>D sem motorista</b>	R\$ 16,45	R\$ 16,45	R\$ 6.580,00	R\$ 78.960,00

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando a dotação nº **79.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente. As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base no índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 53.841/2013.
- 4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do **CONTRATO**, nos termos da legislação municipal: Decretos Municipais nºs 25.236/87, 48.971/07e Portaria SF 104/94.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da Proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



## TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014

5.1. A fiscalização e o gerenciamento da execução do Contrato caberá à Departamento de Gestão de Contratos, que deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada, bem como deverá:

5.1.1. Apontar o regular cumprimento na execução do contrato; bem como noticiar as ocorrências anormais, cabendo-lhe propor a aplicação de sanção se for o caso, e iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003.

5.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantindo o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições das horas dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acrescidos dos discriminados a seguir:

- a) Fichas diárias de produção dos veículos locados, conforme modelo do **ANEXO IX**;
- b) Ficha diária de Controle de Tráfego, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo do **ANEXO X**;



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Ornelio Ferreira Sousa  
Encarregado da Equipe Técnica  
RF: SP/125-1  
SM Contratos

- a) Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- c) Cópia da Nota de Empenho.
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- e) Folha de medição dos serviços prestados, conforme Portaria nº 14/98/SF, devidamente e preenchida e assinada por seu representante legal, a qual será atestada pelos Servidores gestores do Contrato.
- f) CADIN Municipal.
- g) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**6.2. A PMSP/SMPM efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:**

**6.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA,** de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

**6.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE,** em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

**6.2.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL,** de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

**6.3. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES,** previstos no item 6.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**6.4. A CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Ornelio Ferreira Sousa  
Encarregado de Equipe Técnica  
RFSM 25-1  
Contratos

Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**6.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

**6.7.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

**6.7.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

**6.7.1.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**6.7.1.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Nacional,

**6.7.1.3.** Protocolo de envio de arquivo de conectividade social;

**6.7.1.4.** Pesquisa fonética em nome da empresa **CONTRATADA** junto à Justiça Trabalhista de primeiro e segundo graus e, em havendo ações contra a adjudicatária em curso, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo, certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

**6.7.1.5.** Folha de pagamento dos empregados entregue pela **CONTRATADA** no arquivo SEFIP.



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

- 6.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 6.8.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8.2. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, será aplicada a compensação financeira por meio de reajustamento do valor principal com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2.012, publicada no DOC do dia 07/01/12, página 14.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto na legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, Boleto Bancário, Apólice ou Nota Fiscal Fatura, na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, acompanhada pela solicitação de pagamento contendo quantidade de produto e/ou serviços prestados, preço unitário e global.
- 6.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Ornelio Ferreira Sousa  
Encarregado da Equipe Técnica  
RF 800125-1  
SMPM Contratos

integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**6.12.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**6.13.** A apresentação da Nota Fiscal, Boletim Bancário, Apólice ou Nota Fiscal Fatura com incorreções implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**6.14.** O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação do(s) produto(s) e/ou serviço(s) por Servidores designados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**6.15.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deverá disponibilizar veículos similares ao adquiridos no certame, para início dos serviços, no local designado pela Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de início, que deverão ser similares aos veículos do ajuste, não podendo porém ser inferiores ao ano de fabricação e modelo 2012.

**7.2.** Os veículos contratados zero quilometro, adquiridos no certame deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do início do serviço, observando a ordem de início.

**7.3.** Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Ornelio Pereira Sousa  
Carregado da Equipe Técnica  
PP-800125-1  
Contratos

condições:

**7.3.1.** Apresentar veículos em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.;

**7.3.2.** Manter os veículos cobertos por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.

**7.3.3.** A Contratada deverá designar um representante que será responsável pela operação e despacho dos veículos nos horários determinados, de segunda a sexta -feira e acompanhar a execução dos serviços junto a Contratante.

**7.3.3.1.** O representante será responsável por orientar os motoristas de que deverão agir de forma cortês e diligente; devendo ser informado pelo usuário/Contratante de qualquer incidência anormal durante o itinerário definido.

**7.3.4.** Os veículos, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas, deverão ser apresentados nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante ao representante de que trata o item 7.3.3., para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante.

**7.3.5.** Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas





**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos.

7.3.6. A Contratada obriga-se a manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo, conforme modelos dos Anexos VII e VIII deste Edital, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo responsável pela Frota de Veículos da Contratante;

7.3.7. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

7.3.8. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade, inclusive em função de **operação de rodízio de veículo**, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada **providenciar a substituição automática** dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.

7.3.9. A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo, por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

7.3.10. Os serviços serão executados dentro ou **fora** do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo Responsável pela Frota de Veículos da Contratante.

7.3.11. No caso de serviços fora do município, observar-se-á o Decreto Municipal nº 29.431/90.

*[Handwritten signature]*



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Arnélcio Pereira Sousa  
Encarregado da Equipe Técnica  
RE: 80.0125-1  
SMPM - Contratos

**7.3.12.** Os veículos e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 29.431/90 e demais atos normativos dele decorrentes.

**7.3.13.** Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários.

**7.3.14.** Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.

**7.3.15.** Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro.

**7.3.16.** Enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

**7.3.17.** A Contratada se obriga substituir, dentro de **24** (vinte e quatro) **horas**, sem ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

**7.3.18.** A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;

**7.3.19.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços.

**7.3.20.** A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventuais faltas de veículos e motoristas sempre que comunicadas pela Contratante.

**7.3.21.** A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá aos seus motoristas, que será de uso obrigatório, enquanto estiver a serviço da Contratante, bem assim fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

**7.3.22.** A Contratada deverá fornecer para os veículos Tipo "C" e "D" placas, mantas magnéticas ou adesivos, nas portas dianteiras dos veículos, identificando o nome da Secretaria com o respectivo logotipo.

**7.3.22.1.** Os desenhos, cores de dimensões exatas obedecerão modelo fornecido pela administração, conforme a legislação, em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Município.

**7.3.22.2.** Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**7.3.23.** Os proprietários dos veículos e os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo

**7.3.24.** Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.

**7.3.25.** O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela Contratante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**   
Arnélio Ferreira Sousa  
Encarregado da Equipe Técnica  
PF: 000125-1  
SMPM/Contratos

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1. O veículo locado sem motorista será conduzido por servidor municipal, devidamente autorizado.
- 8.2. - As eventuais despesas com infrações de trânsito do veículo conduzido por servidor municipal serão pagas em separado, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de cópia das multas quitadas e após ter sido previamente encaminhada pelo setor competente da respectiva Unidade solicitante dos veículos para aprovação do Titular da Pasta.
- 8.3. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.
- 8.4. A contratante deverá indicar o responsável pela fiscalização dos serviços.
- 8.5. No caso do veículo com utilização fora do Município, as despesas decorrentes do pedágio serão de responsabilidade do usuário.

### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços **OBJETO** deste **CONTRATO** serão recebidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. O(s) serviço(s) deverá(o) ser vistoriado(s), para verificação do atendimento das condições deste **TERMO DE CONTRATO** e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinado(s) na Proposta.



### **TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

**9.1.2.** Caso seja constatado que o(s) que serviço(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na Proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste **TERMO DE CONTRATO** e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**9.1.3.** O aceite dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**10.2.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Prefeitura, nos seguintes casos.

**10.2.1.** Recusa do fornecedor em assinar/receber o contrato, mediante a sua devolução ou comunicação expressa devidamente justificada e aceita pela SMPM;

**10.2.2.** inadimplemento parcial ou total das condições estabelecidas no edital.

**10.3.** A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo, ao Contratado, direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, § 2º da mesma lei.



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Ornelio Ferreira Sousa  
Arregado da Equipe Técnica  
RF-SP/125-1  
SM Contratos

**10.4.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da SMPM e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.4.1.** advertência por escrito;

**10.4.2.** multas de mora;

**10.4.3.** multa de 3% (três por cento) do valor do contrato/empenho, se o fornecedor recusar-se a assinar/receber o contrato ou o empenho cláusulado;

**10.4.4.** multa de 3% (três por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

**10.4.5.** multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 05 (cinco) dias;

**10.4.6.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

**10.4.7.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela Prefeitura, de que o material/serviço fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade.

**10.4.8.** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



### **TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

**10.4.9.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**10.5.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

**10.6.** O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

**10.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

**10.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

**10.7.2.** A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia referente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**11.2.** Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização

*[Handwritten signature]*



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

da garantia, excetuada a hipótese prevista no **item 11.3**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

**11.2.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**11.3.** Quando da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciado pela Contratada, o endosso ou prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Edital.

**11.4.** A garantia prestada na modalidade **seguro-garantia** ou **fiança bancária** deve explicitar a cobertura integral do contrato.

**11.5.** Para liberação da garantia será exigida a comprovação da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilização subsidiária da CONTRATANTE.

**11.6.** A caução de garantia de execução será retida caso constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, tendo como fundamento a prestação de serviços referidos no contrato.

**11.7.** O valor da garantia retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES FINAIS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Arnelio Ferreira Sousa  
Encarregado da Equipe Técnica  
RESON 125-1  
SMPM Contratos

**12.1.** Os veículos deverão cumprir as seguintes exigências mínimas:

- a) não podem ter sido fabricados há mais de 02 (dois) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, devendo ser substituídos no prazo máximo de seis meses assim que completar a idade especificada; caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita as sanções previstas neste Contrato.
- b) seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;
- c) manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- d) entrega e retirada sem taxa;
- e) assistência 24 horas;

**12.2.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.3.** A Contratada, no ato da assinatura deste, apresentou:

**12.3.1.** Documentos de propriedade dos veículos, ou instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua posse em razão de "leasing", comprovantes de pagamento de seguro obrigatório e IPVA, bem como as apólices de seguro dos veículos e a comprovação da inspeção veicular, se o caso.

**12.3.2.** Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

*[Handwritten signature]*



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

Ornelio Ferreira Sousa  
Encarregado da Equipe Técnica  
RF: SPM 25-1  
SMPM Contratos

- 12.4.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.
- 12.5.** Os ajustes, alterações e rescisão, ao presente Contrato obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.1.** Fica o contrato condicionado as cláusulas do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMPM/2014.
- 12.8.** A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), na forma do Decreto Municipal nº 54.730/2013 atualizado, mediante guia de recolhimento, que será anexada ao Processo Administrativo nº 2014-0.017.221-3, Correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.
- 12.9.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**TERMO DE CONTRATO Nº 006/SMPM/2014**

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e, que também o subscrevem.

São Paulo, 01 de abril de 2014.

**DENISE MOTTA DAU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Gilmar Curtolo  
RG 9.581.576-8  
CTPT Presidente

**GILMAR CURTOLO**  
**PRESIDENTE**  
**CTPT Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Transportes**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Paulo F. Sousa

R.G. nº 35.911.766-4

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_